

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Sugestão Legislativa nº 58, de 2002

Inclui a Rodovia BR-451 no Plano Nacional de Viação - PNV

Autor: **Associação Comunitária do Chonin de Cima - ACOCCI**
Relator: Deputado **SILAS BRASILEIRO**

I - Relatório

Chega-nos para análise a sugestão em epígrafe, encaminhada pela Associação Comunitária do Chonin de Cima – ACOCCI, Distrito do Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, que pretende incluir no Plano Nacional de Viação (PNV) o trecho da BR-451 entre Governador Valadares e Montes Claros, naquele Estado.

Os autores justificam a proposta alegando que a BR-451 foi planejada para ligar o norte de Minas Gerais à região leste do mesmo Estado e também ao litoral do Espírito Santo. No entanto, passados 28 anos da elaboração do PNV, a referida rodovia ainda não se encontra totalmente finalizada, apresentando cerca de 200 quilômetros sem pavimentação e em condições precárias de tráfego. Sua inclusão no PNV, segundo os autores, seria um meio de sensibilizar o Governo Federal para a importância do asfaltamento do referido trecho.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

O transporte rodoviário tem significado vital para o desenvolvimento brasileiro, pois responde por cerca de dois terços da movimentação de cargas e mais de 95% dos passageiros transportados. Portanto, a falta de uma malha rodoviária em boas condições contribui para a estagnação econômica de uma região, na medida em que a insuficiência de transporte dificulta ou, até mesmo, inviabiliza a instalação de atividades econômicas. Não obstante essa importância, o fluxo de investimentos no setor caiu significativamente nas duas últimas décadas do século passado. Isso motivou, de um lado, a deterioração da malha em operação e, de outro, a diminuição no ritmo das obras de implantação e pavimentação de trechos ainda incompletos. Ao que tudo indica, parece ser esse o caso da BR-451 no Estado de Minas Gerais.

A referida rodovia faz a ligação entre o norte mineiro e a cidade de Governador Valadares, numa extensão total de 315 quilômetros. Desse total, cerca de 200 quilômetros, segundo os autores da sugestão, ainda não foram asfaltados e estão em situação precária. Tal fato, certamente, representa um transtorno para a população residente na região, que vê reduzida suas alternativas de deslocamento. Representa um problema também para os produtores locais que pretendem exportar seus produtos, uma vez que a referida rodovia é importante para facilitar o acesso aos portos do litoral do Estado do Espírito Santo.

Lamentavelmente, no entanto, a sugestão apresentada não tem condições de ser acolhida por este órgão técnico, uma vez que a BR-451 já faz parte do Plano Nacional de Viação.

O anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências", em seu item 2.2.2, traz a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Nessa relação, entre as rodovias de ligação, encontra-se a referida BR-451, que liga Bocaiúva, no entroncamento com a BR-135, com Governador Valadares. Cabe registrar que a proposta menciona o trecho entre Montes Claros e Governador Valadares, o que é um equívoco. O trecho rodoviário

entre Montes Claros e Bocaiúva (onde inicia-se a BR-451) pertence à BR-135 e encontra-se pavimentado.

Note-se que a própria Sugestão cita a Portaria nº 1.419, de 15 de dezembro de 2000, do antigo Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, que tem por fim detalhar parte do traçado da BR-451. A Sugestão traz, também, uma planilha do Ministério dos Transportes, datada de julho de 2000, onde tem-se a descrição dos diversos trechos que compõem a referida rodovia, com a extensão e a situação de cada um. Se a BR-451 não fosse uma rodovia federal, integrante do PNV, é pouco provável que ela viesse a receber esse tipo de atenção dos órgãos federais competentes.

O fato da rodovia não estar plenamente implantada e pavimentada não altera a sua condição de integrante do PNV. Sendo a BR-451 uma rodovia federal, está sob a responsabilidade da União, a quem cabe, por meio dos órgãos apropriados, decidir sobre a execução de obras de implantação e pavimentação, após estudos que analisem aspectos como: a necessidade da obra; o volume de tráfego, existente ou potencial; a disponibilidade de recursos e a prioridade da obra em relação a outras demandas. Após o processo decisório, para que a obra possa ser concretizada, ela deve ser incluída na lei orçamentária anual que, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, é de iniciativa do Poder Executivo.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição da Sugestão nº 058, de 2002, aqui relatada.

Sala da Comissão, em de
de 2002.

Deputado **SILAS BRASILEIRO**
Relator